

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 03/2025

Estabelece o Programa de Capacitação da Equipe Técnica no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal do COINTA (SIM-COINTA) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, padronização e aprimoramento dos profissionais que atuam no SIM-COINTA, visando garantir a qualidade, uniformidade e segurança dos serviços prestados.

INSTRUÍMOS:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do SIM-COINTA, o Programa de Capacitação da Equipe Técnica, com o propósito de:

- I – promover a atualização contínua dos conhecimentos e habilidades dos profissionais;
- II – assegurar a padronização das práticas de inspeção nos municípios consorciados;
- III – estimular a adoção de boas práticas de fabricação, inspeção e gestão documental;
- IV – garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal inspecionados pelo SIM-COINTA.

Art. 2º – O Programa será desenvolvido por meio de:

- I – cursos, palestras, seminários e consultorias técnicas especializadas;
- II – reuniões bimestrais de atualização e padronização de procedimentos;
- III – visitas técnicas aos municípios consorciados, visando alinhar rotinas e estratégias de inspeção;
- IV – incentivo à participação em eventos do setor, como congressos, capacitações externas e encontros técnicos, com frequência mínima anual;

V – utilização de diferentes modalidades de ensino, incluindo presencial, semipresencial e à distância (EAD), conforme a natureza do conteúdo.

Art. 3º – Os treinamentos contemplarão, entre outros:

- I – inspeção de produtos de origem animal (carnes, leite, pescado, mel e derivados);
- II – análise e aprovação de registros de estabelecimentos, rótulos e plantas industriais;
- III – programas de autocontrole e boas práticas de fabricação;
- IV – legislação sanitária vigente e atualizações normativas;
- V – gestão de documentos e protocolos administrativos;
- VI – auditorias internas e externas relacionadas ao SIM e ao SISBI-POA.

Art. 4º – Da periodicidade:

- I – os treinamentos técnicos internos serão realizados bimestralmente;
- II – as reuniões de padronização e visitas técnicas aos municípios consorciados ocorrerão, no mínimo, semestralmente;
- III – a participação em eventos externos (congressos, cursos ou encontros técnicos) terá frequência mínima anual.

Art. 5º – O SIM-COINTA deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o início de cada exercício, o cronograma anual das capacitações e atividades previstas para o período.

Art. 6º – Da avaliação e acompanhamento

- I – cada atividade de capacitação será registrada em relatório específico, contendo participantes, carga horária, conteúdos abordados e avaliação da efetividade do treinamento;
- II – os relatórios serão utilizados para revisão e aprimoramento contínuo do Programa, bem como para prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Art. 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim – MS, 02 de setembro de 2025.

Jacqueline Aparecida Barbosa Rodrigues

Coordenadora do SIM-COINTA